



PARECER ÚNICO Nº 1063245/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00370/1990/022/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação - RevLO	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Revalidação da Licença de Operação - RevLO	00370/1990/009/2008	Concedida
Licença de Operação – LO de Ampliação	00370/1990/013/2011	Concedida
Licença de Operação – LO de Ampliação	00370/1990/014/2011	Concedida
Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF	00370/1990/018/2013	Concedida
Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF	00370/1990/021/2015	Concedida
Outorga – poço tubular	014625/2017	Parecer pelo Deferimento
Outorga – poço tubular	014626/2017	Parecer pelo Deferimento
Outorga – poço tubular	020025/2017	Parecer pelo Deferimento
Outorga – poço tubular	020026/2017	Parecer pelo Deferimento
Outorga – poço tubular	020027/2017	Parecer pelo Deferimento
Outorga – poço tubular	020028/2017	Parecer pelo Deferimento
Outorga – poço tubular	020029/2017	Parecer pelo Deferimento
Outorga – poço tubular	020030/2017	Parecer pelo Deferimento
Outorga – poço tubular	020091/2017	Parecer pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA	CNPJ: 01.615.814/0045-14
EMPREENDIMENTO: UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA	CNPJ: 01.615.814/0045-14
MUNICÍPIO: Pouso Alegre	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD69	LAT/Y 22° 15' 56,63" S	LONG/X 45° 55' 27,16" O
--	-------------------------------	--------------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Grande
UPGRH: GD5 - Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí	SUB-BACIA: Rio Sapucaí

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
D-01-14-7	Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados	5
D-01-12-0	Fabricação de conservas e condimentos	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Biólogo: Devair Benedito Rodrigues	REGISTRO: CRBio nº 087.951/04-D
---	---

RELATÓRIO DE VISTORIA: 001/2017	DATA: 31/01/2017
--	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Cátia Villas Boas Paiva – Gestora Ambiental	1.364.293-9	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Gestor Ambiental	1.364.259-0	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. INTRODUÇÃO

A **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA**, inscrito no CNPJ 01.615.814/0045-14, opera desde 1975 no município de Pouso Alegre - MG, instalado na Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, nº 3.701, CEP: 37.550-000, coordenadas: latitude 22° 15' 56,63" S e longitude 45° 55' 27,16" O.

Formalizou o processo administrativo PA Nº 00370/1990/022/2016 requerendo a **Revalidação da Licença de Operação - RevLO** para regularizar as atividades de: **"Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados"** e **"Fabricação de conservas e condimentos"**, que se enquadram nos códigos D-01-14-7, F-06-01-7, D-01-12-0, respectivamente, conforme a **Deliberação Normativa COPAM nº 74 de 09 de Setembro de 2004**, conforme informado no FCE.

De acordo com a **DN COPAM 74/2004**, a atividade de **"Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados"** tem Potencial Poluidor/Degradador **Médio** e por o empreendimento possuir uma área construída de 46.769,40 m² e contar com 775 funcionários o seu porte é considerado **Grande**, portanto enquadrando-se na **Classe 5**.

De acordo com a **DN COPAM 74/2004**, a atividade de **"Fabricação de conservas e condimentos"** tem Potencial Poluidor/Degradador **Médio** e por o empreendimento possuir uma capacidade instalada para processar 84,20 toneladas de matéria-prima por dia o seu porte é considerado **Pequeno**, portanto enquadrando-se na **Classe 1**.

Cabe observar que o §2º do art. 9º da **DN COPAM nº 74/2004** traz a seguinte diretriz:

§2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

Sendo assim, vinculam-se neste processo de **Revalidação da Licença de Operação – RevLO** os seguintes processos de Regularização Ambiental: **Revalidação da Licença de Operação – RevLO**, PA Nº 00370/1990/009/2008; **Licença de Operação – LO de Ampliação**, PA Nº 00370/1990/013/2011; **Licença de Operação – LO de Ampliação**, PA Nº 00370/1990/014/2011; **Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF**, PA Nº 00370/1990/018/2013; e **Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF**, PA Nº 00370/1990/021/2015.

Em 06 de Outubro de 2008, a **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA** formalizou o processo administrativo PA Nº 00370/1990/009/2008 requerendo **Revalidação da Licença de Operação – RevLO** para atividade de **"Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados"** que se enquadra no código D-01-14-7 conforme a **DN COPAM nº 74/2004**. A



Unidade Regional Colegiada Sul de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM concedeu a **Revalidação da Licença de Operação – RevLO**, em 06/04/2009, durante 55ª Reunião Ordinária, no Certificado REVLO Nº 053/2009 - SM, com condicionantes, válida até 06 de Abril de 2017.

Em 22 de Março de 2011, o empreendimento formalizou o processo administrativo PA Nº 00370/1990/013/2011 requerendo **Licença de Operação – LO de Ampliação** para o setor de caldos e sopas extrusados que se enquadra no código D-01-14-7 conforme a **DN COPAM nº 74/2004**. A Unidade Regional Colegiada Sul de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM concedeu a **Licença de Operação – LO de Ampliação**, em 02/05/2011, durante 78ª Reunião Ordinária, no Certificado LO Nº 051/2011 - SM, com condicionantes, válida até 02 de Maio de 2017.

Durante a 80ª Reunião Ordinária, da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, realizada em 04 de Julho de 2011, foi deferida a **Licença de Operação – LO de Ampliação** para a **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA**, processo administrativo PA Nº 00370/1990/014/2011, no Certificado LO Nº 091/2011 - SM, com condicionantes, válida até 04/07/2017, para o setor de ADES® (alimento a base de soja) que se enquadra no código D-01-14-7 conforme a **Deliberação Normativa COPAM nº 74 de 09 de Setembro de 2004**.

Em 22 de Agosto de 2013 a Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM Sul de Minas concedeu ao empreendimento **Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF** Nº 04754/2013, processo administrativo PA Nº 00370/1990/018/2013, com validade de 04 anos, para a atividade de **“Fabricação de conservas e condimentos”**, referente à ampliação da linha de produção, denominada MESPAC 1, na manufatura de KNORR, que se enquadra no código D-01-12-0 conforme a **DN COPAM nº 74/2004**.

Durante a 103ª Reunião Ordinária, da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, realizada em 02 de Setembro de 2013, foi deferido um ADENDO ao **Parecer Nº 091522/2009**, vinculado ao Processo COPAM Nº 00370/1990/009/2008 - REVLO, concedendo supressão de cobertura vegetal em Área de Preservação Permanente – APP de 0,0123 ha, 123 m², 0,36% da APP, com a finalidade de instalação de um poço tubular destinado à captação de água para uso no processo industrial da **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA**. Sendo caracterizada como uma supressão de baixo impacto ambiental pela **RESOLUÇÃO CONAMA Nº 369, de 28 de Março de 2006**.

Em 25 de Setembro de 2015 a Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM Sul de Minas concedeu ao empreendimento **Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF** Nº 04646/2015, processo administrativo PA Nº 00370/1990/021/2015, com validade de 04 anos, para a atividade de **“Fabricação de conservas e condimentos”**, referente à ampliação da linha de produção, denominada MESPAC 2, na manufatura de KNORR, que se enquadra no código D-01-12-0 conforme a **DN COPAM nº 74/2004**.



A vistoria técnica ambiental foi realizada no dia 31 de Janeiro de 2017 na unidade industrial da **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA**, em Pouso Alegre - MG, conforme o Relatório de Vistoria Nº 001/2017, e na ocasião verificou-se a necessidade de solicitar informações complementares, feito por meio do OF. SUPRAM-SM Nº 0224590/2017, em 03/03/2017. Em 24 de Maio de 2017, por meio do OF. SUPRAM-SM Nº 0550526/2017, foi prorrogado em 60 dias o prazo para atendimento das informações complementares. O empreendimento apresentou parte da resposta à solicitação em documento com Protocolo Nº R0127940/2017, de 04 de Maio de 2017, na SUPRAM-SM. O restante das informações complementares foram protocoladas no dia 19 de Julho de 2017, Protocolo Nº R0188424/2017.

O documento técnico, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade do Biólogo Devair Benedito Rodrigues, registro no CRBio nº 087.951/04-D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 2016/19895, de 19 de Novembro de 2016.

Este parecer tem o objetivo de analisar tecnicamente os documentos que compõem o processo COPAM PA Nº 00370/1990/022/2016 da **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA** referente solicitação da **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA**, em Pouso Alegre - MG, possui área total do terreno de 309.252,09 m², com área construída atual de 48.759,72 m², atualmente as plantas industriais dos setores de especiarias e Hellman's não estão operando. Possui 775 empregados, sendo que 677 trabalham na produção e 89 são trabalhadores administrativos. O empreendimento opera em 03 (três) turnos de trabalho, 24 horas por dia, sete dias na semana, durante todo o ano.

As atividades produtivas principais do empreendimento são classificadas como: **“Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados”** e **“Fabricação de conservas e condimentos”** possuindo uma produção média de 95.000 toneladas por ano de ADES® (alimento a base de soja) e 34.000 toneladas por ano de: caldos, temperos e sopas, segundo informado em Vistoria Técnica, Relatório de Vistoria Nº 001/2017. Conforme informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA o empreendimento não opera na sua capacidade máxima instalada, utilizado aproximadamente 75 % do total, nos últimos 02 (dois) anos.

As principais matérias-primas e insumos utilizados na **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA** são: açúcar cristal, amido de milho, gorduras e óleos, soja em grãos, conservantes, condimentos, sucos concentrados, entre outros. Seus produtos principais são: suco à base de soja - ADES®, temperos Knorr, e caldos e sopas da linha Knorr e Arisco.



O fluxograma resumido do processo produtivo está descrito abaixo:

A fabricação de bebida à base de soja, consiste na recepção dos grãos que passam por beneficiamento primário e estocagem em dois silos. Em seguida os grãos são classificados e descascados no beneficiamento secundário. Os grãos seguem para moagem e extração da proteína, formulação do produto com adição de outros ingredientes, esterilização UHT, envase e embalagem.

O setor de sopas e caldos está dividido em: caldos extrusados, caldos prensados e sopas. O processo produtivo consiste basicamente na recepção das matérias-primas, mistura dos ingredientes em misturadores mecânicos, moldagem dos cubos (no caso dos caldos) e embalagem do produto acabado.

Para o funcionamento pleno da **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA** faz-se uso de um sistema de resfriamento composto de: 08 (oito) Torres de Resfriamento, e ainda 08 (oito) compressores à gás refrigerante, operando 24 horas por dia.

O empreendimento utiliza energia elétrica proveniente do mercado livre, a infraestrutura fornecida pela Concessionária Local - **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A**, sendo seu consumo médio mensal de 1.641.911 kW, segundo o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA. Foi informado em Vistoria Técnica, Relatório de Vistoria Nº 001/2017, que possui geração própria em caso de emergência, apenas para o sistema de incêndio.

A **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA** possui Certificado de Registro, nº 168.483, junto à SEMAD conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.661/2012 como consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos), utilizando em média 202,00 m³ de lenha por mês.

A empresa possui Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) ativo sob registro nº 96.430.

A **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA** possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, SÉRIE MG - Nº 031646, PROCESSO Nº 390/2013, VISTORIA Nº 3.923/2014, do **Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG** Regional Pouso Alegre - MG, válido até 11 de Junho de 2019.

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

A **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA** situa-se na zona urbana da cidade de Pouso Alegre - MG. A área de entorno do empreendimento é caracterizada pela presença de outros



empreendimentos industriais, comércio e residências. A **FIGURA 01** mostra a localização da empresa em 2016.



FIGURA 01 - Imagem de satélite do local onde a UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA está instalada

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A fonte de abastecimento de água utilizada no processo industrial e consumo humano da **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA** para suprir sua demanda hídrica, para utilização em sanitários, limpeza em geral e das instalações, é proveniente de captação em 09 (nove) poços tubulares profundos, cujas regularizações se dão por meio de processos de outorgas solicitados concomitantemente com esta licença, perfazendo um volume mensal máximo total de 26.040,00 m³.

O empreendimento formalizou no dia 31 de Julho de 2017, processo de outorga N° 020029/2017, Renovação da Portaria n° 1121/2013 de 21 de Maio de 2013, o qual possui parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 11,50 m³/h, para fins de para consumo Humano e Industrial, com tempo de captação de 07:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 80,50 m³, através de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 22° 15' 55" S de latitude e 45° 55' 22" O de longitude.



Em 31 de Julho de 2017, a **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA** protocolou processo de outorga N° 020027/2017, Renovação da Portaria n° 1122/2013 de 21 de Maio de 2013, o qual possui parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 15,00 m³/h, para fins de para consumo Humano e Industrial, com tempo de captação de 07:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 105,00 m³, através de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 22° 15' 51" S de latitude e 45° 55' 28" O de longitude.

O empreendimento formalizou dia 31 de Julho de 2017, processo de outorga N° 020026/2017, Renovação da Portaria n° 1123/2013 de 21 de Maio de 2013, o qual possui parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 04,50 m³/h, para consumo Humano e Industrial, com tempo de captação de 07:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 31,50 m³, através de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 22° 16' 01" S de latitude e 45° 55' 22" O de longitude.

Em 31 de Julho de 2017, o **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA** protocolou processo de outorga N° 020091/2017, Renovação da Portaria n° 1124/2013 de 21 de Maio de 2013, o qual possui parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 11,50 m³/h, para fins de para consumo Humano e Industrial, com tempo de captação de 07:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 80,50 m³, através de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 22° 16' 02" S de latitude e 45° 55' 31" O de longitude.

O empreendimento formalizou no dia 31 de Julho de 2017, processo de outorga N° 020025/2017, Renovação da Portaria n° 1125/2013 de 21 de Maio de 2013, o qual possui parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 19,00 m³/h, para fins de para consumo Humano e Industrial, com tempo de captação de 07:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 133,00 m³, através de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 22° 15' 47" S de latitude e 45° 55' 30" O de longitude.

A **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA** formalizou dia 31 de Julho de 2017, processo de outorga N° 020028/2017, Renovação da Portaria n° 1130/2013 de 21 de Maio de 2013, o qual possui parecer pelo deferimento, que autoriza captação de vazão de 08,00 m³/h, para fins de para consumo Humano e Industrial, com tempo de captação de 07:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 56,00 m³, através de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 22° 15' 50" S de latitude e 45° 55' 18" O de longitude.

O empreendimento formalizou dia 31 de Julho de 2017, processo de outorga N° 020030/2017, Renovação da Portaria n° 1129/2013 de 21 de Maio de 2013, o qual possui parecer



pelo deferimento, que autoriza captação de vazão de 20,00 m³/h, para fins de para consumo Humano e Industrial, com tempo de captação de 07:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 140,00 m³, através de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 22° 15' 46" S de latitude e 45° 55' 16" O de longitude.

A **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA** formalizou dia 09 de Maio de 2017, processo de outorga N° 014625/2017, Renovação da Portaria n° 2630/2011 de 13 de Setembro de 2011, o qual possui parecer pelo deferimento, que autoriza captação de vazão de 26,50 m³/h, para fins de para consumo Industrial, com tempo de captação de 07:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 185,50 m³, através de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 22° 15' 55" S de latitude e 45° 55' 15" O de longitude.

O empreendimento formalizou no dia 05 de Maio de 2017, processo de outorga N° 014626/2017, Renovação da Portaria n° 1059/2014 de 11 de Julho de 2014, o qual possui parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 13,00 m³/h, para fins de para consumo Industrial, com tempo de captação de 07:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 91,00 m³, através de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 22° 16' 08" S de latitude e 45° 55' 27" O de longitude

Os processos de Outorga da **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA**, acima citados, foram analisados concomitantemente a este processo administrativo para que o prazo de validade, tanto da renovação da licença ambiental quanto das portarias da outorga, tenham a mesma data de validade.

O volume máximo e médio de água consumido mensalmente pelo empreendimento é de 26.030,39 e 22.515,19 m³/mês, respectivamente, segundo o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, a água é armazenada até sua utilização em 02 (duas) caixa d'água com capacidade nominal total de 1.750 m³, recebendo tratamento à base de dióxido de cloro. A **TABELA 01** apresenta a demanda média e máxima mensal de água para cada etapa do processamento da **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA**.

TABELA 01 - Balanço Hídrico do UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA

Finalidade do uso	Demanda Máxima Mensal (m³/mês)	Demanda Média Mensal (m³/mês)
Incorporação ao Produto	8.652,73	7.066,03
Consumo humano	394,49	357,17
Processo Industrial	13.641,59	12.198,89
Produção de Vapor	3.207,20	2.857,29
Resfriamento e Refrigeração	134,38	35,81
Total	26.030,39	22.515,19



Observa-se que o consumo total de água pelo **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA** é compatível com sua fonte de abastecimento.

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Conforme se depreendeu da vistoria, Relatório de Vistoria Nº 001/2017, bem como dos estudos apresentados, a **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA** não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

6. RESERVA LEGAL

A **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA** está localizado em área urbana do município de Pouso Alegre - MG, portanto, dispensado de realizar demarcação e averbação da área de reserva legal nos termos da norma vigente.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, emissões atmosféricas e disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo.

7.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

A **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA** gera, segundo o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, em média 366,50 m³/dia e máxima de 556,45 m³/dia de efluente industrial, e este é proveniente do processo industrial, processo de lavagem e limpeza de caminhões, pisos, tubulações, tanques de processo e demais equipamentos envolvidos direta e indiretamente no processo produtivo.

Os efluentes sanitários do **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA** são provenientes dos sanitários presentes no empreendimento, sendo as vazões média e máxima deste efluente são de 18,32 m³/dia e 27,80 m³/dia, respectivamente.

Medidas mitigadoras: A **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA** conta com Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, físico-química e biológica (biofiltros e lodos ativados), a qual realiza o tratamento dos efluentes industriais e sanitários.

A Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do empreendimento é constituída de: tratamento primário físico-químico (gradeamento, equalização, floculação e flotação), tratamento secundário biológico-aeróbio (biofiltros e lodos ativados), possui medidores de vazão na entrada e na saída do sistema. O descarte do efluente tratado é realizado no curso d'água denominado



Córrego dos Patinhos, classe 02. O lodo da ETE transportado pela **TRANS OLIVA SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA** e destinado para a empresa **NUTRIORG FABRICAÇÃO DE ADUBOS ORGÂNICOS LTDA**.

A **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA** possui sistema de drenagem de cobertura dos galpões e edifícios constituído de calhas, e condutores verticais e horizontais de água pluvial, sendo lançada no Córrego dos Patinhos.

7.2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

São geradas emissões atmosféricas devido à combustão de lenha e óleo combustível tipo Biodiesel B100 nas caldeiras. A **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA** possui 03 (três) caldeiras:

- Caldeira HBremer movida à lenha (cavacos de madeira) com capacidade nominal para produzir 15.000 kg de vapor por hora;
- Caldeiras ATA 01 e ATA 03 movidas à óleo combustível tipo Biodiesel B100 com capacidades nominais para produzir 8.000 kg de vapor por hora, cada, sendo que a Caldeira ATA 03 é utilizada como *back-up*.

Os materiais particulados e gases emitidos por este tipo de fonte podem ser responsáveis por causar doenças respiratórias na população do entorno imediato do empreendimento, se lançadas sem tratamento prévio, além de causarem alterações na qualidade do ar.

Medidas mitigadoras: Foi verificado em vistoria, Relatório de Vistoria Nº 001/2017, que as caldeiras da **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA** possuem sistema de tratamento para as emissões atmosféricas, Filtros Multiciclone, nas 02 (duas) chaminés.

As cinzas geradas na caldeira à lenha são encaminhadas para **NUTRIORG FABRICAÇÃO DE ADUBOS ORGÂNICOS LTDA**.

7.3. RESÍDUOS SÓLIDOS

Os resíduos sólidos gerados na **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA** são: recicláveis (papel/papelão, plásticos, madeiras, embalagens compostas, inox, sucata metálica, vidraria), lixos tipo doméstico, lodo da ETE, cinzas, óleo lubrificante usado, okara (seca e úmida), sojas quebradas, palhas de sojas, produtos fora do padrão, resíduos de caixa de gordura da cozinha e do setor de KNORR e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

Medidas mitigadoras: Foi verificado em vistoria, Relatório de Vistoria Nº 001/2017, que a **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA** possui alguns pontos destinados ao depósito temporário de resíduos sólidos.



A **TRANS OLIVA SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA**, empreendimento ambientalmente regularizado, é responsável por gerir os resíduos sólidos do empreendimento.

Os resíduos sólidos recicláveis da **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA** são encaminhados para os seguintes empreendimentos: **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAS PLÁSTICOS MUNIZ LTDA**, **CRM – CENTRAL DE RECICLAGEM MINAS LTDA**, **SANTA FER TRANSPORTE E COMERCIO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA – ME**, **ÉDER CAPRONI DE MORAIS – ME**, **CRIATIVO BOMBONAS LTDA – ME**, **FERNANDEZ SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA DE PAPEL**, **LAÉRCIO CANDEIXO SOBRINHO**, **COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS RECICLÁVEIS RECRISUL LTDA**, **PS EMPILHADEIRAS LTDA – ME (EX. PEDRO JOSÉ GARCIA SILVEIRA)**, **COMÉRCIO DE CACOS DE VIDROS MAZZETTO LTDA** e **MASSFIX COMÉRCIO DE SUCATAS DE VIDROS LTDA**, todos ambientalmente regularizados.

A **RESICONTROL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** recebe os lixos tipo doméstico. O óleo lubrificante usado é encaminhado para a **LWART LUBRIFICANTES LTDA**. A okara (seca e úmida) e resíduos de soja quebradas é destinado para o empreendimento **TRANSOLIVA SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA**, todos empreendimentos ambientalmente regularizados.

A **BIOLAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPOSTOS ORGÂNICOS** recebe os produtos fora do padrão para descaracterização dos condimentos, empreendimento ambientalmente regularizado. E os produtos fora do padrão dos alimentos à base de soja são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE da **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA**, a qual possui um tanque de emergência de 100 m³.

Os resíduos de caixa de gordura da cozinha e do setor de **KNOR** são destinados para a **TERRA DE CULTIVO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** e **NUTRIORG FABRICAÇÃO DE ADUBOS ORGÂNICOS LTDA - ME**. Já os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's são encaminhados para o empreendimento **RENOVA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, todos empreendimentos ambientalmente regularizados.

8. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

8.1. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA **REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – REVLO PA N° 00370/1990/009/2008**

As condicionantes estabelecidas no Parecer Único SUPRAM-SM Protocolo N° 091522/2009 de 13 de Março de 2009 que subsidiou a **Revalidação da Licença de Operação – RevLO**, Certificado LO N° 053/2009 – SM emitido em 06 de Abril de 2009 foram:



Item	Descrição	Prazo*
01	Apresentar laudo de emissões atmosféricas das caldeiras. Caso os resultados não atinjam os padrões fixados na Resolução CONAMA 382 de 26/12/2006 , deverá ser apresentado projeto para adequação do sistema de controle de emissões atmosféricas da caldeira a óleo BPF para atendimento desses padrões.	90 dias
02	Apresentar comprovação da disposição final dos resíduos a empresas licenciadas devendo ser apresentado Certificado de Licenciamento Ambiental das empresas receptoras.	90 dias
03	Apresentar manifestação do órgão ambiental competente, no Estado de São Paulo, quanto à situação ambiental da fazenda no município de Jacareí - SP, que recebe o lodo da ETE da Unilever para disposição no solo.	90 dias
04	Apresentar relatório que comprove implantação do PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, nas áreas de preservação permanente do empreendimento, conforme cronograma apresentado.	Anualmente
05	Apresentar alvará do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais atestando que as instalações da empresa, possuem as medidas de segurança contra incêndio e pânico previstos no Decreto Estadual nº 44.270/2006 .	15 dias após a emissão pelo Corpo de Bombeiros
06	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM SM no ANEXO II.	Durante a vigência da LO

OBS: A periodicidade e os parâmetros solicitados nos programas de automonitoramento relativos a esse processo, poderão ser alterados pela URC Sul de Minas, desde que seja solicitado e justificado tecnicamente pelo empreendedor. Caberá aos analistas Ambientais da SUPRAM Sul de Minas a elaboração de Parecer Único que dará subsídio a URC.

Condicionante 01: Em consulta ao SIAM, não foi encontrado protocolo comprovando a apresentação do laudo de emissões atmosféricas das caldeiras. Entretanto, em resposta às informações complementares a **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA** apresentou o referido laudo em documento Protocolo Nº R0188424/2017, de 19 de Julho de 2017. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera a condicionante cumprida intempestivamente.

Condicionante 02: Em consulta ao sistema SIAM constatou-se que a **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA** apresentou documento protocolo Nº R0251623/2009 de cumprimento desta condicionante. Sendo assim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera a condicionante cumprida.

Condicionante 03: Em consulta ao sistema SIAM não foi encontrado protocolo de cumprimento desta condicionante, por tanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera a condicionante descumprida.

Condicionante 04: Em consulta ao SIAM, não foram encontrados todos os protocolos de acompanhamento do andamento anual do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF. Entretanto, em resposta às informações complementares a **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA** apresentou os relatórios técnicos fotográficos demonstrando o andamento da recomposição vegetativa da Área de Preservação Permanente – APP do imóvel em documento Protocolo Nº



R0188424/2017, de 19 de Julho de 2017. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera a condicionante cumprida intempestivamente.

Condicionante 05: Em consulta ao sistema SIAM não foi verificado protocolo de documento de cumprimento desta condicionante. Entretanto, em resposta à solicitação de informações complementares do dia 19 de Julho de 2017, Protocolo Nº R0188424/2017, o empreendimento apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. Sendo assim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera a condicionante cumprida intempestivamente.

Condicionante 06: O Programa de Automonitoramento da **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA** para efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e ruídos, conforme definido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Sul de Minas – SUPRAM SM no ANEXO II, prazo durante a validade da **Revalidação da Licença de Operação – RevLO**, foi:

Efluentes líquidos: Conforme ANEXO II do Parecer Único SUPRAM-SM Protocolo Nº 091522/2009, o empreendimento deveria realizar análises mensais na entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, bem como análises trimestrais a montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor, Córrego dos Patinhos, classe 02. Estas análises deveriam ser enviadas semestralmente à SUPRAM-SM.

Em consulta ao Sistema SIAM e conforme informado em documento, Protocolo Nº R0188424/2017 de 19/07/2017, resposta à solicitação de informações complementares, constatou-se que o empreendimento realizou as análises de automonitoramento da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE deixando de realizar as análises descritas abaixo:

- Efluente Bruto do ano de 2009, Fevereiro de 2012, e Fevereiro de 2014; e
- Efluente tratado de Agosto de 2015.

Foi apresentado pelo empreendedor durante o período da licença, apenas 03 (três) laudos de automonitoramento do corpo receptor, descrito a seguir:

- Automonitoramento do corpo hídrico, Córrego dos Patinhos: Outubro de 2016, Janeiro e Abril de 2017.

Emissões Atmosféricas: Conforme ANEXO II do Parecer Único, o empreendimento deveria enviar anualmente à SUPRAM-SM as análises anuais de Material Particulado, SO_x e NO_x da chaminé da caldeira.

Em consulta ao Sistema SIAM e conforme informado em documento, Protocolo Nº R0188424/2017 de 19 de Julho de 2017, resposta à solicitação de informações complementares,



constatou-se que o empreendimento realizou todas as análises de automonitoramento das emissões atmosféricas.

Resíduos Sólidos: A **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA** deveria enviar semestralmente à SUPRAM-SM, conforme mesmo Anexo, os relatórios mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados.

Em consulta ao Sistema SIAM e conforme informado em documento, Protocolo N° R0188424/2017 de 19/07/2017, resposta à solicitação de informações complementares, constatou-se que o empreendimento realizou todas as análises de automonitoramento de resíduos sólidos e oleosos.

Ruídos: Conforme ANEXO II do Parecer Único, o empreendimento deveria enviar anualmente à SUPRAM-SM as análises anuais de ruído ao entorno do empreendimento.

Em consulta ao Sistema SIAM e conforme informado em documento, Protocolo N° R0188424/2017 de 19/07/2017, resposta à solicitação de informações complementares, constatou-se que o empreendimento realizou as análises de automonitoramento de ruídos deixando de realizar a análise descrita abaixo:

- Ano de 2009.

O programa de automonitoramento em sua maioria de ações, foi efetuado de forma **satisfatória**, portanto a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera condicionante cumprida.

8.2. AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

8.2.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Em análise aos resultados dos laudos apresentados durante o período de vigência da **Revalidação da Licença de Operação – RevLO** verificou-se que a **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA** obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM/CERH 01 de 05 de Maio de 2008**. Entretanto, houve alguns lançamentos acima do permitido pela legislação vigente sendo:

- Sólidos Suspensos – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 100 mg/l.
Segue os valores não conformes abaixo:
 - Maio de 2010 – 110, 157 e 108 mg/l;
 - Agosto de 2010 – 125 mg/l;
 - Outubro de 2010 – 111 e 122 mg/l;
 - Abril de 2011 – 156 mg/l; e
 - Maio de 2011 – 112 e 142 mg/l.



- Sólidos Sedimentáveis – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 1,0 mg/l. Segue o valor não conforme abaixo:
 - Outubro de 2010 – 02,00 mg/l; e
 - Maio de 2011 – 03,00 mg/l.
- Óleos Vegetais e Gorduras Animais – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 50 mg/l. Segue os valores não conformes abaixo:
 - Março de 2010 – 58 mg/l;
 - Maio de 2010 – 64 mg/l; e
 - Outubro de 2010 – 80 mg/l.

Junto com os laudos dos lançamentos acima do permitido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** o empreendimento sempre justificou o motivo do lançamento em documento protocolado no órgão ambiental, o qual continha: a descrição da não conformidade, causa provável da mesma, ação e responsável pela correção a ser implantada, data da implementação da ação corretiva/preventiva e de sua avaliação, bem como avaliação da eficácia da ação.

8.2.2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Em análise aos resultados dos dois Relatórios de Análise de Emissões Atmosféricas apresentados pelo empreendimento, observou-se que o parâmetro avaliado estava em conformidade com o limite estabelecido na **Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013**. Entretanto, houve um lançamento acima do permitido pela legislação vigente sendo:

- Material Particulado – o limite estabelecido pela **DN COPAM nº 187/2013** é de 200 mg/Nm³, base seca, a 8% de O₂. Segue o valor não conforme a seguir:
 - Ano de 2013 – 272,50 mg/Nm³, base seca, a 8% de O₂.

8.2.3. RESÍDUOS SÓLIDOS

Os resíduos sólidos gerados pela **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA**, durante o período de vigência da **Revalidação da Licença de Operação – RevLO** foram destinados de forma ambientalmente correta.

8.2.4. RUÍDOS

Os ruídos gerados pela **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA**, durante o período de vigência da **Revalidação da Licença de Operação – RevLO** mantiveram-se dentro da legislação vigente.



Em virtude do descumprimento da **condicionante nº 03**; intempestividades das **condicionantes nº 01, 04 e 05**; falta da maioria dos laudos de Automonitoramento do corpo hídrico falta de alguns laudos de Automonitoramento da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE bem como devido à alguns lançamentos acima do permitido pela legislação vigente; falta do laudo de 2009 do Automonitoramento de ruídos; e 01 (um) lançamento acima do permitido de Material Particulado, **foi lavrado Auto de Infração nº 95971/2017.**

8.3. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DO ADENDO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO PA N° 00370/1990/009/2008

As condicionantes estabelecidas no Parecer Único SUPRAM-SM Protocolo N° 10050000203/13 foram:

Item	Descrição	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico, comprovando o início da efetiva recuperação das áreas objeto de compensação.	90 dias
02	Apresentar relatório semestral de acompanhamento visando demonstrar o andamento da recomposição vegetativa de toda a APP do imóvel, bem como o estado fitossanitário das mudas implantadas, com ART e fotografias.	Semestralmente

Condicionante 01: A **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA** apresentou documento protocolo N° R0154420/2014 de cumprimento desta condicionante. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera a condicionante plenamente cumprida.

Condicionante 02: Em consulta ao SIAM, não foram encontrados todos os protocolos de acompanhamento do andamento **anual** do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF. Entretanto, em resposta às informações complementares a **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA** apresentou os relatórios técnicos fotográficos demonstrando o andamento da recomposição vegetativa da Área de Preservação Permanente – APP do imóvel em documento Protocolo N° R0188424/2017, de 19 de Julho de 2017. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera a condicionante **não** cumprida no prazo estipulado.

Em virtude do descumprimento da **condicionante nº 02**, foi lavrado Auto de Infração nº 95843/2017.

8.4. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO DE AMPLIAÇÃO PA N° 00370/1990/013/2011

As condicionantes estabelecidas no Parecer Único SUPRAM-SM Protocolo N° 224690/2011 de 04 de Abril de 2011 que subsidiou a **Licença de Operação – LO de Ampliação**, Certificado LO N° 051/2011 – SM emitido em 02 de Maio de 2011 foi:



Item	Descrição	Prazo*
01	Dar continuidade ao Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM SM no ANEXO II, do parecer único do processo 00370/1990/009/2008.	Durante a vigência da LO

OBS: A periodicidade e os parâmetros solicitados nos programas de automonitoramento relativos a esse processo, poderão ser alterados pela URC Sul de Minas, desde que seja solicitado e justificado tecnicamente pelo empreendedor. Caberá aos analistas Ambientais da SUPRAM Sul de Minas a elaboração de Parecer Único que dará subsídio a URC.

Condicionante 01: Analisado nos itens 9.1 e 9.2 deste Parecer Único.

8.5. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO DE AMPLIAÇÃO PA Nº 00370/1990/014/2011

Não foram estabelecidas condicionantes no Parecer Único SUPRAM-SM Protocolo Nº 0407828/2011 de 07 de Junho de 2011 que subsidiou a **Licença de Operação – LO de Ampliação**.

9. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação - LO.

Precipualemente, há que se justificar a revalidação à maneira conforme encontra-se processada, englobando-se junto à LO vincenda, todas as demais LO's (ampliação) concedidas ao Empreendimento.

Nesta senda, há que se ressaltar que do ponto de vista legal, o artigo 9º §1º da Deliberação Normativa 74/04 assim estabelece:

Art. 9º - A modificação e/ou ampliação de empreendimentos já licenciados serão prévia e obrigatoriamente analisadas no órgão ambiental responsável pelo licenciamento do empreendimento principal.

*§2º - Quando da **revalidação da licença de operação** ou da autorização de funcionamento, **o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas** no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.*

Há que se ressaltar, que todos os processos ora revalidados encontram-se na mesma fase de licenciamento, ou seja, em fase de operação.



Neste sentido, buscou-se, mediante o ato de unificar a análise dos processos, a aplicação fiel do princípio da economia processual, como a tentativa de poupar qualquer desperdício na condução do processo bem como nos atos processuais, de trabalho e tempo.

Noutro norte, englobar a análise dos processos reverbera na qualidade da análise técnica, posto que o monitoramento do Empreendimento será feito de forma única, e não mais mediante análises esparsas, de laudos encaminhados pulverizadamente em cada processo.

Destarte, justificada a questão quanto ao englobamento dos processos, passa-se à análise do mérito do pedido de Renovação.

A Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996, a qual dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais, sua revalidação, estabelece que a Licença de Operação será revalidada mediante análise do relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras.

“Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.”

Os custos de análise do processo de licenciamento foram recolhidos conforme planilha elaborada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014.

Há que se ressaltar, neste sentido, que os custos de análise cingem-se à Licença principal, e foram apurados considerando os valores a ela inerentes.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e solicitação da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95. (fls.26/28).

O Empreendimento possui inscrição no Cadastro Técnico Federal para todas as atividades ora licenciadas, com registro sob o nº 96430. Imperioso salientar que o Certificado de Regularidade encontra-se válido até 17/11/2017. Com a concessão da Renovação da Licença, o Empreendedor deverá renovar a validade de seu certificado.



Quanto ao mérito, trata-se de revalidação de licença de operação, onde é primordial a análise do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).

O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

Pois bem, em que pese o descumprimento da **condicionante nº 03**; intempestividades das **condicionantes nº 01, 04 e 05**; falta da maioria dos laudos de Automonitoramento do corpo hídrico falta de alguns laudos de Automonitoramento da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE bem como devido à alguns lançamentos acima do permitido pela legislação vigente; falta do laudo de 2009 do Automonitoramento de ruídos, a equipe técnica entende que no mérito o RADA é satisfatório, conforme se verifica **na análise contida no item 9**, oportunidade em que se verifica o cumprimento de condicionantes dos processos anteriores, ora revalidados.

Tem-se que a Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é *"o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade"* (Maria Sylvia Zanella Di Pietro)..

Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

Em razão de todo o exposto neste Parecer Único, conclui-se que os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o deferimento do processo de revalidação da Licença de Operação – LO.

Em consulta ao sistema integrado de informação ambiental, foi constatada a existência dos Autos de Infração **25/2011** e **26/2011**, lavrados contra o empreendimento com decisão administrativa transitada em julgado (haja vista o pagamento) durante o período de vigência da licença.



Assim, o prazo da licença será de **06 (seis) anos**, de acordo com previsão do artigo 10 §3º do Decreto nº 47.137/2017 (altera o Dec. 44.844/08), que dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais, senão veja-se:

Art. 10 (...)

§ 3º – Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa aplicada ao empreendimento ou atividade objeto do licenciamento, com aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso, não podendo tal prazo ser inferior a seis anos.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 1142871/2017, a qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental, aliada às certidões do Sistema CAP juntadas aos autos que atestam no mesmo sentido e, portanto, o processo está apto para deliberação da URC.

Conforme Lei nº 21.972, de 2016, compete ao COPAM através de suas Câmaras Técnicas decidirem, nos termos do art. 14, inciso III, alíneas a, b, e c, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;

O empreendimento é classificado como sendo de grande porte e possui grande potencial poluidor. Assim, compete às Câmaras Técnicas do COPAM sua análise e deliberação.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento da **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**, para o empreendimento **UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA** para as atividades de: **“Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados”**, e **“Fabricação de conservas e condimentos”**, no município de Pouso Alegre, MG, pelo prazo de 10 (quatro) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (ANEXO I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação - RevLO da UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA.

ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação - RevLO da UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA.

ANEXO III. Relatório Fotográfico do empreendimento UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para *Revalidação da Licença de Operação - RevLO* da UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA

Empreendedor: UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA
Empreendimento: UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 01.615.814/0045-14
Município: Pouso Alegre
Atividade: Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados e Fabricação de conservas e condimentos
Código DN 74/04: D-01-14-7 e D-01-12-0
Processo: 00370/1990/022/2016
Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II.	Durante a vigência de <i>Revalidação da Licença de Operação - RevLO</i>
02	Apresentar relatórios técnicos de acompanhamento dos trabalhos de recomposição de APP previstos no PTRF aprovado no adendo ao processo nº 00370/1990/009/2008.	Semestralmente, durante a vigência da <i>Revalidação da Licença de Operação - RevLO</i>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da *Revalidação da Licença de Operação - RevLO* da UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA

Empreendedor: UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA
Empreendimento: UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 01.615.814/0045-14
Município: Pouso Alegre
Atividade: Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados e
Fabricação de conservas e condimentos
Código DN 74/04: D-01-14-7 e D-01-12-0
Processo: 00370/1990/022/2016
Validade: 06 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Cloreto Total, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Eficiência de Remoção de DBO e DQO e Nitrogênio amoniacal total	01 (uma) análise a cada mês (mensal)
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor **	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, Temperatura, pH, Fósforo total, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, <i>Coliformes termotolerantes</i> ou <i>E. coli</i> , Cor, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio amoniacal total e turbidez	01 (uma) análise a cada mês (mensal)

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 08 (oito) horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

** Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Relatórios: Enviar até o último dia do mês subsequente à 12ª análise da ETE a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **os relatórios mensais, até o último dia do mês subsequente ao 12^a relatório**, a SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



3. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da Caldeira à Lenha	Material particulado e CO	Anual
Chaminé das Caldeiras à Biodiesel B100	Material particulado, NO _x , SO _x e CO	Anual

Relatórios: Enviar **Anualmente** a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA

Empreendedor: UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA

Empreendimento: UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 01.615.814/0045-14

Município: Pouso Alegre

Atividade: Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados e
Fabricação de conservas e condimentos

Código DN 74/04: D-01-14-7 e D-01-12-0

Processo: 00370/1990/022/2016

Validade: 06 anos



Foto 01. Área do Empreendimento



Foto 02. Caldeira



Foto 03. Estação de Tratamento de Efluentes - ETE